



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1424/2025, de 21 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para o custeio de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e deslocamento urbano, fora da sede, aos agentes públicos do IPREMED - Instituto de Previdência de Medianeira-PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituída no IPREMED a concessão de diárias aos agentes públicos, para custeio de despesas de viagens para fora do Município.

Art. 2º O Agente Público que, a serviço do IPREMED afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus as despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação o café da manhã, o almoço, o lanche e o jantar.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da Autarquia.

§ 3º Será devido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das diárias, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 4º As diárias instituídas de conformidade com o disposto no *caput* do presente artigo serão fixadas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 5º Quando se tratar de viagem para outros países (exterior), as diárias serão fixadas através de resolução específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 6º Os membros de conselhos e comitê do IPREMED, quando estiverem no exercício da função pública, receberão diárias equivalentes aos servidores da autarquia.

§ 7º O servidor não poderá exceder a quantidade de 10 diárias dentro do mês. Caso excepcional e de extrema necessidade que ultrapassarem o limite mensal, serão analisados pela diretoria executiva.

§ 8º O agente público não fará jus a diárias:

- I - nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- II - quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e Agente Público considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, ou caso sua permanência seja superior a 05 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas, quanto fará jus ao percentual previsto no parágrafo terceiro deste artigo;
- III - quando outro ente público ou privado custear as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 3º O Agente Público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Na hipótese de o Agente Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

§ 2º Caso o agente não proceda à devida restituição no prazo previsto, fica o poder público autorizado a proceder à retenção em seus vencimentos, do respectivo valor acrescido de atualização monetária e juros legais.

§ 3º O Agente Público que infringir os dispositivos constantes dos parágrafos 1º e 2º deste artigo ficará impedido de ter acesso a futuras concessões.

Art. 4º As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, deslocamento interurbano, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 2º desta Lei, serão resarcidas a conta de recursos do tesouro da entidade Pública.

Art. 5º Compete ao Diretor Presidente da entidade pública municipal, ou seu substituto legal, a autorização para a concessão das diárias previstas nesta Lei.

§ 1º A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, após a verificação de sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

§ 2º O beneficiário de diárias, ao retornar a sede da Autarquia, deverá comprovar mediante a apresentação de documentos, a sua estada no destino, e/ou a participação em evento, reunião ou ato indicado no ato de concessão.

Art. 6º Os valores estabelecidos como teto para a concessão de diárias, será reajustado pela variação da UFIME (Unidade Fiscal do Município de Medianeira)

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo I poderá ser reajustada por Decreto do Chefe do Poder Executivo e da Autarquia, para manter o seu poder de compra perante os preços praticados pelo mercado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de outubro de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO I

Diária em UFIMEs		
Diária Regional (AMOP)	Capital e demais regiões do Estado	Capital Federal e outros Estados da Federação
60	72	115